

CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

Casa Vereador Cícero Cintra

LEI Nº 995, de 25 de junho de 2002

Ementa: Dá nova redação a Lei nº 939/99 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco. No uso das suas atribuições legais, e consubstanciado nos §§ 1º e 8º do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por igual período, o prazo estabelecido no art. 3º da Lei nº 939/99, de 21.12.1999.

Art. 2º - Fica suprimido do art. 3º, da Lei nº 939/99 de 21.12.1999 o termo "instalação e funcionamento" e "depois de concluída as instalações, a Entidade receberá a ajuda de um salário mínimo para manutenção e conservação do prédio".

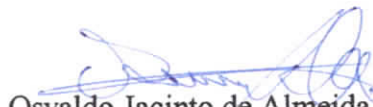
Art. 3º - Fica revogado o art. 5º, incisos I, II e III, da Lei nº 939/99, de 21.12.1999.

Art. 4º - Poderá a LCD-Liga Cachoeirinhense de Desportos, sendo conveniente, permutar o imóvel (terreno) por imóvel construído, com instalações elétrica e hidráulica, pronto para uso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores da Cachoeirinha, em 25 de junho de 2002.


Osvaldo Jacinto de Almeida
-Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

Casa Vereador Cícero Cintra

LEI Nº 995, de 25 de junho de 2002

Ementa: Dá nova redação a Lei nº 939/99 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco. No uso das suas atribuições legais, e consubstanciado nos §§ 1º e 8º do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por igual período, o prazo estabelecido no art. 3º da Lei nº 939/99, de 21.12.1999.

Art. 2º - Fica suprimido do art. 3º, da Lei nº 939/99 de 21.12.1999 o termo "instalação e funcionamento" e "depois de concluída as instalações, a Entidade receberá a ajuda de um salário mínimo para manutenção e conservação do prédio".

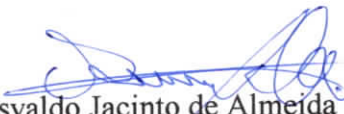
Art. 3º - Fica revogado o art. 5º, incisos I, II e III, da Lei nº 939/99, de 21.12.1999.

Art. 4º - Poderá a LCD-Liga Cachoeirinhense de Desportos, sendo conveniente, permutar o imóvel (terreno) por imóvel construído, com instalações elétrica e hidráulica, pronto para uso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores da Cachoeirinha, em 25 de junho de 2002.


Osvaldo Jacinto de Almeida
-Presidente -